



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 021 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura
Data: 20/02/26
Hora: 17h00

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB) DO LOTEAMENTO CENTRO PARTE 1 EM NANUQUE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NANUQUE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal 13.465/17 e no Decreto Federal 9.310/18 e

Considerando a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação da REURB nos núcleos urbanos informais e o Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA;

Considerando que a regularização fundiária é um direito social e é condição para realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde;

Considerando que o beneficiário da regularização fundiária passa a fazer parte da cidade legal, ampliando o acesso à terra urbanizada, o exercício da cidadania, tornando-se detentor de direitos e deveres;

Considerando os objetivos da Lei de REURB, Lei Federal 13.465/17, os quais estão elencados em seu art. 10,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado o procedimento de regularização fundiária, via REURB, do núcleo informal consolidado conhecido como “LOTEAMENTO CENTRO PARTE 1”

1. CARACTERIZAÇÃO DO NÚCLEO:

Art. 2º. O Núcleo Urbano Centro teve sua ocupação iniciada há mais de 15 anos. O perímetro a ser regularizado contém área total de, 306.065,91 m².

Art. 3º. O núcleo urbano a ser regularizado conta com cerca de 682 lotes.

2. DA MODALIDADE DA REURB

Art. 4º. Para a regularização dos referidos lotes, fica classificada a REURB COMO SENDO DE INTERESSE SOCIAL – REURB S- tendo em vista o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

requerimento dos legitimados e o padrão construtivo das casas, em conformidade com o art. 13, inciso I da Lei Federal 13.465/17, sendo que os institutos jurídicos a serem empregados para o reconhecimento da regularização fundiária poderão ser a LEGITIMAÇÃO DE POSSE E A LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, a depender dos documentos apresentados pelos legitimados e da confirmação da titularidade da área.

3. DA RESPONSABILIDADE PELO PROCEDIMENTO

Art. 5º. O procedimento administrativo referido no art. 1º será coordenado e analisado pela COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, a qual foi instituída pela Portaria nº 404/2025, com a colaboração dos demais órgãos municipais que se fizerem necessários para o trâmite do feito.

§ 1º: Para a análise e tramitação do procedimento referido no caput, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá adotar as medidas e procedimentos jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais previstos na Lei Federal 13.465/17 e Decreto Federal 9.310/18.

§2º. Aprovado o processo de regularização fundiária, deverá ser emitida a CRF para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Nanuque/MG.

Art. 6º. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nanuque/MG, aos vinte dias de fevereiro de 2026.

GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604

Assinado de forma digital por
GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Dados: 2026.02.20 14:58:43 -03'00'

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal